PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SEGUNDO TERMO CIRCUNSTANCIADO – PRE 5910/2017

Trata-se do contrato de enlaces (links) de dados, firmado com a empresa Acessoline Telecomunicações Ltda., cuja vigência contratual expirou-se em 02/10/2022.

Por meio da Informação INFRA, juntada ao marcador nº 531, comunica-se que apesar do término contratual ter se dado em 02/10/2022, houve a necessidade de estender os serviços para alguns links ainda para os meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Relata, ainda, o Coordenador da INFRA, que “para suprir os links de dados do interior foi assinado o contrato 5504/2022 com o CIASC, com vigência a partir de 03/10/2022, e somente o link da cidade de Indaial não foi migrado em tempo hábil, e como a comunicação com a Capital é o objetivo, além deste, os dois links concentradores da empresa ALT na sede e foro da capital precisam também serem mantidos”.

Considerando que os serviços continuam sendo prestados após o encerramento do contrato, o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida é o instrumento idôneo para regulamentar a situação que se apresenta.

Posto isso, fica reconhecido o direito da empresa Acessoline Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 14.798.740/0001-20, à percepção de R$ 5.585,60 (cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), referente aos serviços prestados no mês de novembro de 2022, da Nota Fiscal de Comunicações – modelo 21 – série 70 - nº 000705157, juntada ao marcador 534.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2022.

Wanderley Godoy Junior
Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
TRT da 12ª Região

Termo circunstanciado/17PRE5910b_ACESSOLINE_EDV

PROAD 5910/2017. DOC 542. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.FHSR.ZXKN:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml